



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Ofício-Circular n. 43/2014  
0010163-54.2014.8.24.0600

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2014.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010163-54.2014.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 011/2014-SEC (fls. 2-10), subscrito pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, Corregedor-Geral da Justiça em substituição do Estado de Goiás, bem como da decisão (fl. 11) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua 10, n. 150, 11º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-020, [corregsec@tjgo.jus.br](mailto:corregsec@tjgo.jus.br).

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Bonatelli**  
Juiz-Corregedor



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 031/2014-SEC

Goiânia, 20 de 01 de 2014.

Processo nº 4778529/2014

Aos Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça e Diretores de Foro do Estado de Goiás

*Assunto: Solicita que determinem aos oficiais de registro de imóveis o bloqueio de bens em nome do requerido Geraldo Messias Queiroz*

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio, de seus pares e dos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis submetidos a sua disciplina, cópia integral expediente supramencionado.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA  
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição

ofco011RC

ASSINATURA

**SOLICITACAO**

Expediente: 4778529 Data : 07/01/2014  
NOME : JD DA COMARCA DE AGUAS LINDAS DE GOIAS

Assunto : SOLICITACAO  
Orgao : SECRETARIA EXECUTIVA DA CORREGEDORIA DA JUSTI  
Local : DIVISAO DE TRIAGEM E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

ADICIONAL : 238/13

Historico : OF.Nº238/13-ENCAMINHA COPIA DE DECISAO DE FLS.159/  
161,PROFERIDA NOS AUTOS Nº839,EM QUE SOLICITA A DE  
VIDA COMUNICACAO AO OFICIAIS DE REGISTRO DE IMOVE  
IS O BLOQUEIO DE BENS EM NOME DO REQUERIDO GERALDO  
MESSIAS DE QUEIROZ.

GOIANIA, 7 DE janeiro DE 2014

.....  
ASSINATURA

CI Numr: .....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Hp: 4779359 07/01/2014 14:25:55 - T.08V501

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092013250844

Nome original do documento: OFICIO 238.2013.pdf

Data: 17/12/2013 11:32:42

Remetente: Hilario Ivanio Halberstadt  
2ª Vara - Águas Lindas de Goiás  
TJGO

Assunto: Oficio nº238/2013 A/C: Exma.Sra.Dra.Des. NELMA BRANCO FERREIRA PERILLO Coordenadora Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

\*\* AUTENTICAÇÃO/HASH: 69337000-BA35A365-3245E0EC-3C444902 SOLICITANTE: 6376 DATA: 2013-12-16 @ 12:38:01 PG 1 \*\*  
 Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/era/> (34)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 992825/2013  
 COMARCA DE AGUAS LINDAS DE GOIAS  
 FÓRUM - APM QD 25 LT 01 S/N JARDIM QUERENCIA  
 CEP - 72910000 TEL: 3000-0000 - FAX : 3000-0000

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TERREO

**OFÍCIO**

EMITENTE: 5106800

----- PROCESSO ----- R071P135  
 PROTOCOLO NUMR: 279014-53.2013.8.09.0168 4950718

AUTOS NUMR. : 839  
 NATUREZA : Acao CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINIST  
 REQUERENTE : MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS  
 ENDEREÇO : AREA ESPECIAL  
 NUMR : 4 QD: LT:  
 COMP: AVENIDA 02  
 BAIRRO : JARDIM QUERENCIA CEP.: 0  
 MUNIC. : AGUAS LINDAS DE GOIAS Estado: GO  
 CPF/CGC : 01616520000196  
 ADV (REQTE) : (37687 GO) NATHALIA TORRES DE SA GUIMARAES  
 REQUERIDO : GERALDO MESSIAS QUEIROZ  
 VALOR DA CAUSA: 460.636,60  
 JUIZ(A) : DEBORA LETICIA DIAS VERISSIMO ( JUIZ 1 )

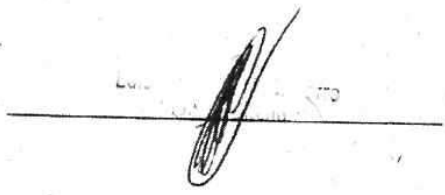
-----  
 Oficio n. 000000000238/2013  
 AGUAS LINDAS DE GOIAS, 16 de dezembro de 2013

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Venho pelo presente, remeter a V. Excia., cópia da decisão de f.159/161, proferida nos autos em epigrafe, a fim de que v. Excia. encaminhe cópia da decisão supra mencionada a todos os Corregedores dos Tribunais do País, possibilitando que estes determinem aos oficiais de registro de imóveis respectivos o bloqueio dos bens em nome do requerido GERALDO MESSIAS DE QUEIROZ, conforme determina r. decisão.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),

ento...

continua docu

... continuação do documento. N. 992825 / 2013  
AUTENTICAÇÃO/MAN: 69337004-0A350369-3269E0E3-3C444002 SOLICITANTE: 6376 DATA: 2013-12-16 0 12:38:01 PG 2 \*\*  
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/esa/> (24)

DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILLO  
CORREGEDORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS  
GOIANIA/GO

- DJ -



**tribunal de justiça** PODER JUDICIÁRIO  
do estado de goiás COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
2ª VARA (Cível das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

PROCESSO nº: 201302790140

- DECISÃO -

Trata-se de ação de improbidade administrativa, com pedido de liminar, proposta pelo **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS** em face de **GERALDO MESSIAS QUEIROZ**.

Alegou o autor que o requerido praticou atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário, que ficou privado da busca da "melhor proposta", quando dispensou ilegalmente a realização de licitação, ignorando os ditames da Lei 8.666/93, permitindo o favoritismo em detrimento dos princípios que regem a administração pública.

Aduziu, ainda, que a análise técnica do processo nº 00.208.000541/2011-72, enviado pela Controladoria Geral da União, apontou diversas irregularidades que demonstram os atos de improbidade praticados pelo requerido.

Pediu, assim, liminarmente, a indisponibilidade e sequestro dos bens do requerido suficientes para garantir a integral reparação do erário público municipal.

**DECIDO.**

A Carta Magna determina que os atos de improbidade administrativa importarão, dentre outras medidas, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário (art.37, § 4º).

Já a Lei nº 8.429/92, no art.7º, autoriza a indisponibilidade de bens quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar o enriquecimento ilícito dos réus, sendo que o parágrafo único desse artigo dispõe sobre o alcance dessa indisponibilidade.



**tribunal de justiça** PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ÁGUAS/LINDAS DE GOIÁS  
do estado de goiás 2ª VARA (Cível das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

Outrossim, necessita o juiz lastrear-se no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Pois bem.

Pela análise dos documentos juntados aos autos, em especial a análise técnica o Relatório preliminar complementar nº 00208.000541/2011-72, da Controladoria Geral da União (f.19/47), tem-se o evidente o requisito do *fumus boni iuris*, pois, *a priori*, várias irregularidades foram observadas quando das licitações para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

O *periculum in mora* se dá na medida em que eventual dilapidação do patrimônio dos requeridos poderá inviabilizar o ressarcimento ao erário, caso seja reconhecida a prática de atos de improbidade capazes de causar lesão ao patrimônio público ou ensejar o enriquecimento ilícito dos réu.

Lado outro, não existe o *periculum in mora* inverso, pois caso não seja recebida a petição inicial ou julgado improcedente o pedido exordial, os bens serão liberados.

A indisponibilidade dos bens deve se dar na quantia suficiente para reparar eventuais prejuízos ao erário, pouco importando o momento da aquisição destes. Também não há que se falar em bem de família, eis que não se trata de ato de expropriação de bens.

Isso posto, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para DECRETAR a indisponibilidade dos bens imóveis de propriedade do requerido, que porventura possuir, a indisponibilidade de veículos de propriedade do demandado; a indisponibilidade dos ativos financeiros em nome do réu, tudo até o limite de R\$ 460.636,60 (quatrocentos mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).**

R



161  
2



**tribunal de justiça** PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
do estado de goiás 2ª VARA (Cível das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental)

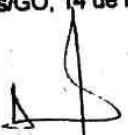
Tendo em vista a dificuldade de expedição de ofícios a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, oficie-se a Desembargadora Corregedora do Tribunal de Justiça de Goiás a fim de que esta remeta cópia dessa decisão a todos os Corregedores dos Tribunais do País, possibilitando que estes determinem aos Oficiais de Registro de Imóveis respectivos o bloqueio dos bens em nome do requerido.

Seguem em anexo bloqueios realizados via BACENJUD e RENAJUD.

Notifique-se o réu, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92, para oferecerem, querendo, manifestação por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e após façam-me os autos conclusos para análise sobre o recebimento da inicial.

Notifiquem-se, ainda, o Ministério Público e a União Federal, essa para manifestar se tem ou não interesse nesta ação.

Águas Lindas de Goiás/GO, 14 de novembro de 2013

  
Débora Leticia Dias Veríssimo  
Juíza de Direito

RECEBIMENTO  
Aos 16 dias do 12 do 13  
me foram entregues estes autos.  
A Eservta.



Expediente nº : 4778529/2013 – Águas Lindas de Goiás

Nome : Juiz de Direito da Comarca de Águas Lindas de Goiás

Assunto : Solicitação

DESPACHO Nº 038/2014

Evidenciada a relevância do Ofício nº 238/2013, subscrito pelo Juiz de Direito, Dr. Luís Flávio Cunha Navarro, o qual encaminha cópia da decisão dos autos nº 201302790140, solicitando que seja remetida cópia da mesma para todos os Corregedores dos Tribunais do País, possibilitando que estes determinem aos oficiais de registro de imóveis respectivos o bloqueio de bens em nome do requerido GERALDO MESSIAS DE QUEIRÓZ, determino a expedição de ofício circular a todos os Corregedores dos Tribunais do País para ciência própria e transmissão aos demais magistrados. Referida comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do expediente.

Cientifique-se o Juiz de Direito da Comarca de Águas Lindas de Goiás, Dr. Luís Flávio Cunha Navarro, inteirando-o das providências assumidas por esta Corregedoria-Geral em atenção à matéria apresentada, com o envio de reprodução deste ato.

Ultimadas as medidas alinhadas, archive-se.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 10 de janeiro de 2014.

Desembargador **LUIS EDUARDO DE SOUSA**  
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição



**Autos nº 0010163-54.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e outro

**Requerido:** Geraldo Messias Queiroz

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Des. Luiz Eduardo de Sousa, Corregedor-Geral da Justiça em substituição do Estado de Goiás, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, comunique-se aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Esta decisão servirá como ofício e ofício circular às partes interessadas.

Florianópolis (SC), 04 de fevereiro de 2014.

**Luiz Henrique Bonatelli**  
**Juiz-Corregedor**